

## MANUAL PARA PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA NA DISTRIBUIÇÃO (STD)

Envio dos dados de margem bruta de lucro à ANP pelos agentes econômicos autorizados pela ANP ao exercício das atividades reguladas de distribuição de combustíveis líquidos, de combustíveis de aviação e de GLP.

Versão: 23/04/2026.

### OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DE DADOS

Nos termos do Art. 20. do Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026, alterado pelo Decreto nº 12.942, de 22 de abril de 2026:

Art. 20. Os agentes econômicos autorizados pela ANP ao exercício das atividades reguladas de distribuição de combustíveis líquidos, de combustíveis de aviação e de GLP deverão encaminhar à ANP a evolução de sua margem bruta de lucro.

§ 1º O encaminhamento de que trata o *caput* será efetuado durante a vigência do Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis:

I - por produto distribuído; e

II - mediante informação relativa a cada semana, iniciando-se pela semana de 22 a 28 de fevereiro de 2026.

§ 2º Os distribuidores deverão encaminhar à ANP as informações semanais de que trata este artigo, relativas ao período entre 22 de fevereiro de 2026 e 2 de maio de 2026, até o vigésimo dia útil após a data de publicação deste Decreto.

§ 3º Os dados semanais relativos aos períodos iniciados a partir de 3 de maio de 2026 serão encaminhados à ANP no prazo máximo de uma semana, contado do término da semana de referência dos dados.

§ 4º A ANP deve divulgar em seu sítio eletrônico as informações de que trata este artigo, observada a informação de margem bruta de lucro por produto, por agente econômico e por semana de referência.

§ 5º A margem bruta de lucro de que trata o *caput* será calculada pela diferença entre o preço de venda final e o custo de aquisição dos produtos, inclusive tributos, podendo a ANP requerer as informações necessárias para verificação dos cálculos da margem bruta de lucro.

§ 6º Os beneficiários das subvenções econômicas de que tratam a [Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026](#), e a [Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026](#), nos termos do disposto no [art. 10, caput, da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026](#), não podem comercializar os combustíveis subvencionados com os distribuidores de combustíveis líquidos, de combustíveis de aviação e de GLP que estejam descumprindo o disposto neste artigo, sob pena de desabilitação da subvenção econômica.

§ 7º O não encaminhamento das informações referentes à margem bruta de lucro à ANP pelo distribuidor, de que trata este artigo, sujeita o infrator às penalidades do [art. 3º, caput, incisos III, XIX e XXI, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999](#).

§ 8º Caberá à ANP fiscalizar o disposto neste artigo.

**PRAZOS DE ENVIO**

<b>Semana</b>	<b>Prazo de envio</b>	
22 a 28 de fevereiro de 2026	15 de maio de 2026	
1 a 7 de março de 2026		
8 a 14 de março de 2026		
15 a 21 de março de 2026		
22 a 28 de março de 2026		
29 de março a 4 de abril de 2026		
5 a 11 de abril de 2026		
12 a 18 de abril de 2026		
19 a 25 de abril de 2026		
26 de abril a 2 de maio de 2026		
3 a 9 de maio de 2026		Uma semana, contado do término da semana de referência dos dados
10 a 16 de maio de 2026		
[...]		
Enquanto vigorar o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis		

**TABELA DE COMBUSTÍVEIS E UNIDADES DE MEDIDA**

<b>Combustível</b>	<b>Unidade de medida</b>
I - gasolina C comum; II - gasolina C premium; III - gasolina de aviação (GAV); IV - gás liquefeito de petróleo (GLP); V - óleo diesel B S10; VI - óleo diesel B S500; VII - óleo diesel marítimo; VIII - etanol hidratado; IX - óleo combustível e óleo combustível marítimo; X - querosene de aviação (QAV).	volume em litros (l)
III - gás liquefeito de petróleo (GLP);	massa em quilogramas (kg)

## PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DO SISTEMA

Nº	Campo	Conteúdo
1	Semana de referência	Semana de referência
2	Combustível	<p>I - gasolina C comum;                      II - gasolina C premium;                      III - gasolina de aviação (GAV);                      IV - gás liquefeito de petróleo (GLP);                      V - óleo diesel B S10;                      VI - óleo diesel B S500;                      VII - óleo diesel marítimo;                      VIII - etanol hidratado;                      IX - óleo combustível e óleo combustível marítimo;                      X - querosene de aviação (QAV).</p>
3	Custo de aquisição	<p>Expresso em R\$/l ou R\$/kg, com quatro casas decimais, dependendo do produto, conforme tabela de unidades de medida.</p> <p><i>Quando não há mistura obrigatória de biocombustível ao combustível fóssil:</i></p> <p>média ponderada, pelos volumes adquiridos, dos preços de aquisição do combustível pelo distribuidor em todo o território nacional, apurada a partir das notas fiscais de compra emitidas na semana referência, sem o desconto de quaisquer tributos incidentes ou valores de fretes.</p> <p><i>Quando há mistura obrigatória de biocombustível ao combustível fóssil:</i></p> <p>média ponderada dos preços de compra do combustível fóssil e do biocombustível, conforme o percentual de mistura aplicável, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- preço de compra do combustível fóssil ou do biocombustível: média ponderada, pelos volumes adquiridos, dos preços de aquisição do combustível pelo distribuidor em todo o território nacional, apurada a partir das notas fiscais de compra emitidas na semana referência, sem o desconto de quaisquer tributos incidentes ou valores de fretes.</li> <li>- percentual de mistura aplicável: proporção volumétrica de biocombustível adicionada ao combustível fóssil em relação ao volume total da mistura, conforme especificação vigente.</li> </ul>
4	Preço de venda	<p>Expresso em R\$/l ou R\$/kg, com quatro casas decimais, dependendo do produto, conforme tabela de unidades de medida.</p> <p>Média ponderada, pelos volumes comercializados, dos preços do combustível vendido pelo distribuidor em todo o território nacional, apurada a partir das notas fiscais de venda emitidas na semana referência, sem o desconto de quaisquer tributos incidentes ou valores de fretes.</p>
5	Margem bruta de lucro	Cálculo: “Preço de venda” – “Custo de aquisição”